



**Processo Administrativo nº 10961/2017. Volumes 01 a 05.**

**Concorrência nº 014/2017-SETTRA.**

## **DECISÃO**

Tendo em vista os elementos que instruem o processo em referência, em especial o pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratificado pelo Procurador do Município às fls. 54 que acolho integralmente, julgo sem efeito o excerto da ata da 3ª reunião que diz: "Sendo assim, verificando-se que a proponente classificada em 1º lugar **ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA** atendeu a todos os termos dispostos no edital, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por declarar a mesma **vencedora** do certame".

Consigno, ainda, em consonância com as manifestações jurídicas proferidas, o procedimento licitatório encontra-se suspenso para análise das amostras, nos termos do item 2 e seguintes do instrumento convocatório, pela sociedade empresária **ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**, que ofertou o maior desconto linear sobre o valor dos itens constantes da tabela de valores de remoção e diária constantes do Projeto Básico.

Somente após a análise proferida pelo setor competente da Secretaria de Transporte e Trânsito aprovando a solução (amostra) apresentada pela mencionada licitante é que a mesma poderá ser declarada vencedora do certame, nos termos do item 9.6 do Projeto Básico.

Notifique-se aos licitantes da decisão.

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2018

**Rafaela Medina Cury**

**Presidente**

**Comissão Permanente de Licitação**